

Respostas às perguntas da Chamada de Projetos 02/2018

Projeto de Conservação da Toninha na Área de Manejo I (Franciscana Management Area I – FMA I)

1. Uma instituição parceira pode participar do contrato como executora?

Caso a proposta seja selecionada, o contrato de apoio será celebrado somente entre o Funbio e a instituição responsável pelo projeto. Para instituições parceiras, deverá ser observado o item 5.8 da Chamada de Projetos 02/2018, que determina: “5.8 No caso de haver parcerias, para cada instituição parceira deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante, pelo representante do setor ou pelo representante da unidade responsável pelo projeto, bem como os documentos que comprovam a representação (conforme descrito no Anexo B)”. Esse documento entrará como anexo ao contrato de apoio.

2. É possível utilizar recursos do projeto para pagar taxa administrativa de uma instituição parceira?

Conforme previsto no item 8.7 da Chamada de Projetos 02/2018, “Não serão financiadas com recursos do projeto taxas de administração ou similares. Despesas administrativas poderão compor o orçamento do projeto, desde que estejam discriminadas seguindo a lista de itens elegíveis elencada no item 8.3”.

3. A comprovação técnica que vocês solicitam no item 5.6 pode ser de uma instituição parceira?

Sim. O Anexo A deverá descrever de forma clara a experiência em administração de projetos pela instituição proponente e a experiência técnica das instituições formalmente parceiras do projeto.

4. No item 8.4 notamos que os professores estão impedidos de receber pelo projeto: espera-se que o trabalho deles seja contrapartida?

Conforme determinado no item 8.4 da Chamada de Projetos 02/2017, são considerados inelegíveis “pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta

ou indireta, incluindo professores universitários”. Despesas dessa natureza poderão compor a contrapartida do projeto.

5. É aceitável contrapartida de uma instituição parceira para compor com a da instituição responsável?

Conforme previsto no item 9.1, “a contrapartida deverá ser calculada sobre o valor solicitado ao Funbio e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros próprios ou de outros projetos, bem como de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis”.

6. Muitas das despesas descritas no item 8.3 são rateadas entre outros laboratórios ou mesmo com outros projetos. Neste caso como é feita a prestação de contas?

Nesse caso, poderá ser apresentado como comprovante de despesas o documento com o seu valor total e o(s) comprovante(s) de pagamento correspondente(s). Entretanto, a descrição dos gastos no sistema Cérebro e o valor debitado da conta do projeto deverão corresponder somente ao valor do rateio.